



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

RETIFICAÇÃO AO EDITAL

O Município de Janaúba/MG, por meio da comissão de licitações, nomeada pelo Sr. Prefeito José Aparecido Mendes Santos, através da portaria 213/2023, vem no uso de suas atribuições, comunicar que foi retificado o edital do processo licitatório nº 56/2024.

Onde se lê:

6.14 – Da visita técnica:

6.14.1. É facultada às empresas realizarem visita ao município de Janaúba, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

6.14.2. As empresas interessadas em realizar a visita técnica por um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso o CREA/CAU, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável na Secretaria Municipal de Obras, portando os seguintes documentos:

- Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;
- Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;
- Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;
- Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.

6.14.3. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá realizar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do telefone (38) 3821-9509 ou (38) 3821-9507. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Janaúba.

6.14.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no ANEXO V - Modelo de declaração de visita técnica.

Obs: A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da reforma/obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

Leia se:

6.14 – Da visita técnica:

- Conforme justificativa técnica da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a visita técnica será obrigatória e deverá ocorrer entre os dias 29/04/2024 a 06/05/2024 (dias úteis), mediante agendamento com a Secretaria de Obras, através dos contatos: (38) 3821-9509 ou (38) 3821-9507.

Obs. decisão deste Tribunal, Recurso Ordinário n. 1024580, de relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, e o Acórdão n. 505/2018 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, ambos no sentido de que a exigência de visita técnica é permitida em casos expressamente justificados, ou seja, não é absolutamente vedada. Desse modo, concluiu que, para que seja exigida a visita, é necessário que a Administração Pública disponha de justificativa de ordem técnica, e que, para tanto, o objeto da licitação deve apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

alguma peculiaridade, especialmente quanto ao local onde deve ser executado, que justifique essa obrigatoriedade.

RECURSO ORDINÁRIO. DENÚNCIA. ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. REJEITADA. MÉRITO. LICITAÇÃO. VISITA TÉCNICA. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. JUSTIFICATIVA INSUFICIENTE. VEDAÇÃO. PRIMARIEDADE DO RESPONSÁVEL. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. NEGADO PROVIMENTO.1. A visita técnica, quando prevista no edital, deve ser facultativa, admitindo-se, entretanto, que seja obrigatória em hipóteses extraordinárias, nas quais a obrigatoriedade seja plausível, considerando as peculiaridades do objeto e a impossibilidade de que todas as informações pertinentes e necessárias à formulação de propostas, das quais os licitantes devam ter conhecimento prévio, sejam documentalmente disponibilizadas no edital ou consoante regramento nele inserido, fato a ser devidamente justificado no processo licitatório em sua fase interna.2. O documento hábil a comprovar a realização de visita técnica, quando sua obrigatoriedade for devidamente justificada, deve compor a documentação de habilitação, relativa à qualificação técnica, consoante inciso III, do art. 30, da Lei n. 8.666/93.3. Tendo em vista que a multa foi fixada em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o fato de ser a primeira ocasião em que o gestor é apenado, não possui o condão de livrá-lo de aplicação de multa, ou mesmo de reduzi-la a valores que, na prática, a torne tão insignificante a ponto de não cumprir, sequer, com sua função pedagógica. (recurso ordinário 1024580 tcemg)

A visita técnica como requisito de habilitação do certame só pode ser exigida quando for condição imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado e desde que esteja justificada essa opção. (Acórdãos 866/2017-TCU-Plenário)

A exigência de visita técnica obrigatória ao local das obras como requisito de habilitação é considerada ilegal, sendo permitida apenas em casos expressamente justificados. (372/2015-TCU-Plenário)

Onde se lê:

27 – DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1 - Será exigida a prestação de garantia para garantir a execução das obras, objeto do contrato, que será celebrado com a empresa contratada, vencedora desta Concorrência Eletrônica, conforme disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.2 - Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

27.3 - A garantia a que se refere o item 24 será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, previstas neste edital e em seus anexos.

27.4 - A garantia será prestada pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do contrato e lhe será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato e o recebimento definitivo das obras pelo município, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria Municipal de Obras. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras, após parecer favorável da Assessoria Jurídica.

27.5 - A devolução da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

27.6 - A falta de prestação de garantia, no prazo aqui definido, importará na desclassificação da contratada.

Leia se:

27 – DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1 - Será exigida a prestação de garantia para garantir a execução das obras, objeto do contrato, que será celebrado com a empresa contratada, vencedora desta Concorrência Eletrônica, conforme disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.2 - Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

27.3 - A garantia será de 10% (dez por cento) do valor global do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, previstas neste edital e em seus anexos.

27.4 - A garantia será prestada pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do contrato e lhe será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato e o recebimento definitivo das obras pelo município, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria Municipal de Obras. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras, após parecer favorável da Assessoria Jurídica.

27.5 - A devolução da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

27.6 - A falta de prestação de garantia, no prazo aqui definido, importará na desclassificação da contratada.

Onde se lê:

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (II), no prazo de 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

Leia-se:

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (II), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18.3 – Após a fase de habilitação a licitante classificada em primeiro lugar, para assinatura do contrato deverá apresentar, sob pena de desclassificação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após convocação formal, declaração de que possui usina de asfalto instalada em um raio de até 150 km de Janaúba e de que se compromete a disponibilizar os volumes necessários à prestação dos serviços, no período de vigência do contrato. Deverá ainda a licitante apresentar declaração de compromisso de mais uma usina visando garantir o fornecimento do material, se porventura a usina principal não tiver condições de atender a demanda.

Janaúba/MG, 26 de abril de 2024.

Tamiris Greycielle de Paula Borges
Assessora Especial em Licitações